



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 109/2021

Uberlândia, 05 de outubro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 36187494

Processo SEI 1370.01.0051055/2021-58

PA SLA N° 4612/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO	CNPJ: 18.602.060/0001-40
EMPREENDIMENTO: USINA DE RECICLAGEM	CNPJ: 18.602.060/0001-40
MUNICÍPIO(S): Presidente Olegário/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (quantidade operada de RSU = 9 t/dia)	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Ludmila Pereira Godinho	CREA-MG - MG0000107718D MG	MG20210402723

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 05/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36187829** e o código CRC **C5A499CA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 36187494

Foi formalizado, em 13/09/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 4612/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento do Município de Presidente Olegário - Usina de Reciclagem - contemplando a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código DN COPAM nº 217/2017: E-03-07-9), com quantidade operada de resíduos sólidos urbanos (RSU) de 9 t/dia (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P / Classe: 2 / Critério Locacional: 0).

Normalmente, um empreendimento classe 2 com peso 0 em seus critérios locacionais de enquadramento seria enquadrado na modalidade LAS/Cadastro, conforme Tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017. Entretanto, a mesma Deliberação estabelece, no inciso II do art. 19, que a atividade em análise (código: E-03-07-9) não admite licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro quando enquadrada nas classes 1 ou 2. Assim sendo, o processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Agrônoma, Ludmila Pereira Godinho (ART nº MG20210402723).

Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento, mas o empreendimento já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 00080/2017 (PA COPAM nº 00392/1998/006/2017) para a atividade “tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos” (código DN COPAM nº 74/2004: E-03-07-7), válida até 06/01/2021, e encontra-se em operação desde 02/06/1999.

A atividade opera na Fazenda Pontinha (matrícula nº 18.104) - área total da matrícula: 5,4907 ha / área total mapeada: 5,5548 ha / área útil do empreendimento: 2,6896 ha - imóvel urbano, de propriedade do Município de Presidente Olegário, localizado às margens da BR-354 - sentido Lagamar (coordenada de referência: 18°23'50.399"S e 46°26'1.685"O).

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma. Localiza-se em área prioritária para conservação da biodiversidade de importância “muito alta”, porém, não haverá supressão de vegetação nativa no local; encontra-se fora de Área de Segurança Aeroportuária - ASA; e dentro de área de influência do patrimônio cultural do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), mas sem registro de bens tombados.

Conforme módulo 3 do RAS, a área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) possui terreno plano a suave ondulado, com declividades variando de 1° a 7°, sem processos erosivos; o solo é o latossolo vermelho com textura argilosa de baixa fertilidade, bem estruturado, poroso, sedimentar e de boa permeabilidade; na ADA não existe recurso hídrico e os cursos d’água encontram-se a uma distância mínima de 550 m do local; na ADA também não existe vegetação nativa; a distância do empreendimento até a área urbana é de 200 m e sua vida útil estimada é de 5 anos.



No SLA, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Também não haverá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma mata atlântica. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Também não ocorrem/ocorrerão intervenções em recursos hídricos. A água para consumo humano (8,3 m³/mês), compostagem (3,7 m³/mês), limpeza das estruturas (7,2 m³/mês) e irrigação das vias internas ou externas (10,1 m³/mês) provém da concessionária local.

O empreendimento é composto basicamente por área de armazenamento temporário de resíduos, recepção de resíduos, triagem, área de prensagem, escritório, pátio de compostagem, vala de rejeitos e área verde, e conta com 1 trator, 2 caminhões caçamba e 2 prensas de papelão.

Conforme o RAS, toda a área construída é dotada de canaletas para captação e condução de águas pluviais. A área de armazenamento temporário de resíduos é coberta, possui piso de concreto e é utilizada para armazenar resíduos secos, mais especificamente vidro (proveniente da área de triagem) e pneus (deixados pela população). Sua limpeza é feita por meio de varrição.

O galpão de triagem também é coberto, dotado de piso de concreto e de sistema de drenagem de efluentes (provenientes da descarga, limpeza e higienização dos locais). A altura da cobertura do galpão possibilita a descarga de resíduos, incluindo de caminhão basculante. A via de acesso para o caminhão coletor até a área de recepção é encascalhada e favorece possíveis manobras do veículo.

O pátio de compostagem possui incidência solar em toda área, piso de concreto e sistema de drenagem de efluentes.

A origem dos resíduos é a coleta convencional. Estes são transportados nos caminhões caçamba até a recepção (na entrada da esteira de reciclagem). Na área de triagem, a separação é feita manualmente, sendo cada tipo de reciclável destinado a um *bag* específico. Materiais como papel/papelão, latínhas de alumínio e outros possíveis de serem prensados são destinados à prensa pneumática para formação dos fardos, facilitando a estocagem e o transporte. Os resíduos orgânicos são destinados ao pátio de compostagem e os rejeitos não aproveitáveis são recolhidos e encaminhados até a vala de rejeitos.

Conforme o RAS, a recepção, triagem e operação dos resíduos são realizadas com base no documento “Orientações Básicas para Operação de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo” da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).



Entretanto, pelo relatório fotográfico apresentado nos autos, foi possível identificar que a vala de rejeitos existente na área não possui drenagem de fundo, não é impermeabilizada e não possui sistema de drenagem de gases, sendo, portanto, **inadequada para disposição de resíduos**. Assim sendo, foi solicitada, via informação complementar, indicação de destinação ambientalmente adequada para os rejeitos separados na unidade de triagem.

Em resposta, foi informado: que a vala se encontra em processo de “elaboração”, por isso não foram visualizados a impermeabilização e os sistemas de drenagem de efluentes e gases; que os responsáveis foram orientados quanto à necessidade desses dispositivos e da cobertura diária dos rejeitos; e que as orientações foram acatadas e “estão sob análise dos engenheiros responsáveis”.

Ou seja, **não foi informada destinação adequada para os resíduos até que a vala esteja devidamente instalada e pronta para recebê-los; não foi apresentado o projeto (com ART) desta vala constando os detalhes de sua composição, ou cronograma de execução; e não foram apresentados os detalhes de sua operação** (espessuras das camadas de resíduos, compactação, espessura das camadas de cobertura diária e final, como acontecerá a finalização).

É bom lembrar que, no próprio RAS (módulo 3), o solo da ADA foi caracterizado como de “boa permeabilidade”, o que não é vantajoso considerando o tipo de atividade. Também não foi informado sobre instalação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Tanto a ABNT NBR 13.896 (Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação), quanto a ABNT NBR 15.849 (Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento) recomendam a instalação de 4 poços de monitoramento (1 à montante e 3 à jusante dos empreendimentos), no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

Conforme informações prestadas, os resíduos recicláveis são destinados para “Antonio R. da Silva-ME”, em Varjão de Minas-MG, e o composto produzido no pátio de compostagem é utilizado na adubação de jardins e praças públicas de Presidente Olegário.

Os efluentes gerados na lavagem das áreas de recepção e triagem, o lixiviado gerado no pátio de compostagem (0,13 m³/dia) e os efluentes sanitários gerados no empreendimento (0,12 m³/dia) são direcionados a uma fossa séptica.

Foi informado, após solicitação de informações complementares, que as águas pluviais captadas pelas canaletas existentes na área construída, seguem até a fossa séptica, o que pode causar **diluição dos efluentes e prejuízos no tratamento**, não sendo indicado. Não foram apresentados dados de monitoramento realizado na entrada e saída da fossa séptica para análise de seu desempenho.

A área verde existente no entorno do empreendimento controla a vazão de águas pluviais e, conforme informações, ainda existem 3 bolsões para retenção dessas águas e



liberação gradativa do volume, possibilitando maior infiltração no solo e reduzindo problemas de erosão.

Apesar de ter sido afirmado, no item 5.5.2 do RAS, a inexistência de fontes difusas de emissões atmosféricas, no item 5.9, foi pontuado que, uma das medidas mitigadoras é a irrigação das vias de trânsito interno para controle de poeira.

No item 5.9, foram listados **impactos positivos da atividade**, tais como: redução do volume de lixo nas vias públicas, atendimento à legislação, reciclagem, geração de emprego e renda, diminuição na emissão de metano, compostagem, mitigação da poluição do solo, conservação de recursos hídricos, saúde pública, melhoria da qualidade de vida, inclusão social e promoção da educação ambiental; **impactos negativos**, tais como: perda de material, proliferação de vetores, impermeabilização do solo e poluição visual; e **medidas mitigadoras**, tais como: formação de cortina vegetal verde no entorno do empreendimento, irrigação das vias de trânsito interno para controle de poeira, monitoramento do volume de resíduos recebidos, para gestão e controle, programa de vacinação dos funcionários envolvidos no processo de coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos urbanos contemplando, no mínimo, vacinas contra tétano, difteria e hepatite B e fornecimento dos devidos EPIs, de acordo com cada atividade a ser desenvolvida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, principalmente pela destinação inadequada dos rejeitos, sugere-se o **indeferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Município de Presidente Olegário - Usina de Reciclagem -, para a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código DN COPAM nº 217/2017: E-03-07-9).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.